



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 15/2021
(AUTÓGRAFO)

REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI Nº 3.588/21, QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/06/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.588, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACs) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113/2020.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 3.588, de 23 de abril de 2021, permanecerão em vigor e inalteradas, para todos os seus efeitos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de junho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-Presidente

JOSE PEREIRA SENA (PDT)
Primeiro Secretário em exercício

SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (Solidariedade)
Segundo Secretário em exercício

